SUMÁRIO EXECUTIVO

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PARA AGRICULTURA FAMILIAR EM GOIÁS

Objeto da fiscalização

Monitoramento programado das ações adotadas pela Emater em cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 3230/2021.

Objetivo da fiscalização

Aferir o grau de implementação das ações constantes no Plano de Ação apresentado pela Emater no processo e-TCE nº 201900047001147 em cumprimento ao Acórdão nº 3230/2021 que acatou as disposições previstas no Relatório de Auditoria Operacional nº 001/2019.

Período de abrangência

2020-2026

Principais achados do TCE-GO

a. Elabore e implemente um planejamento estratégico alinhado às diretrizes do PPA 2020-2023, contemplando os elementos necessários para uma boa governança e integrando as áreas de Ater com a Pesquisa, para a difusão de tecnologias adequadas em prol do desenvolvimento rural sustentável. (Item 2.1. do Relatório de AOP nº 01/2019)

b. Adote instrumentos que sejam capazes de avaliar e monitorar as ações realizadas, permitindo que os resultados avaliados sejam utilizados para o replanejamento. (Item 2.1. do Relatório de AOP nº 01/2019)

c. Promova a integração da área de pesquisa agropecuária com a área de Ater, estabelecendo canais de comunicação efetivos entre as áreas estruturais da Emater, por meio, por exemplo, do Sistec. (Item 2.2. do Relatório de AOP nº 01/2019)

d. Identifique a demanda por capacitação para os técnicos extensionistas, com consequente elaboração e implementação de um plano anual de capacitação que atenda às necessidades específicas de cada regional, aumentando, por conseguinte, a oferta de capacitações e treinamentos relacionados diretamente às ações de Ater. (Item 2.3. do Relatório de AOP nº 01/2019)

e. Priorize as ações de capacitação e treinamento de produtores rurais, incluindo no planejamento orçamentário recursos específicos para a realização desse tipo de atividade promovida pela Emater. (Item 2.4. do Relatório de AOP nº 01/2019)

f. Adeque o número de servidores à demanda existente na Emater, bem como à sua estrutura organizacional. (Item 3.1. do Relatório de AOP nº 01/2019)

g. Observe o disposto na Lei nº 12.188/2010 no que tange à composição multidisciplinar das equipes nos escritórios locais, de forma que cada equipe seja composta de pelo menos um técnico de áreas afins à atividade agropecuária e um técnico social. (Item 3.1. do Relatório de AOP nº 01/2019)

h. Normatize e padronize a utilização do Sistec, de forma que para lançar no sistema um atendimento realizado seja anexado um comprovante. (Item 3.2. do Relatório de AOP nº 01/2019)

i. Faça a interoperabilidade dos sistemas que necessitam das mesmas informações, ou mesmo um interligamento da base de dados. (Item 3.2. do Relatório de AOP nº 01/2019)

j. Aperfeiçoe o sistema adotando ferramentas para uso gerencial dos dados de forma que apresente melhor desempenho. (Item 3.2. do Relatório de AOP nº 01/2019)

Deliberações do TCE-GO

Acorda o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer o Relatório de Monitoramento Programado nº 1/2026, do Serviço de Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente, e, com fundamento no art. 11 da Resolução Normativa nº 011/2016, deliberar nos seguintes termos:

I. Considerar como resultado do monitoramento do Acórdão nº 3230/2021 (e-TCE nº 201900047001147, evento 26), conforme disposto na Tabela 2, item 4, do Relatório nº 1/2026, a situação das ações previstas no Plano de Ação da seguinte forma:

I.1. Implementadas as determinações contidas nos itens: 2.1.; 2.2. e 2.10.;
I.2. Parcialmente implementadas as determinações e as recomendações contidas nos itens: 2.3.; 2.4.; 2.5. e 2.7;
I.3. Em implementação a determinação/recomendação contida no item: 2.8.;
I.4. Não implementadas as determinações/recomendações contidas nos itens: 2.6. e 2.9.

II. Encaminhar à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Emater cópia do presente Acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto;

III. Recomendar à Emater, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que promova medidas com vistas a atender plenamente as recomendações consideradas como não implementadas (itens 2.6 e 2.9), em implementação (item 2.8) e parcialmente implementadas (itens 2.3; 2.4; 2.5; e 2.7).

IV. Determinar a intimação do Governador do Estado de Goiás, Senhor Daniel Elias Carvalho Vilela e do Secretário de Estado da Administração, Senhor Francisco Sérvulo Freire Nogueira, com fundamento no art. 97 c/c 99 da LOTCE/GO c/c art. 258 do RITCE/GO, para que, em até 30 dias, pronunciem-se sobre a possibilidade, em caráter de urgência, de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos na Emater, diante do cenário de insuficiência de pessoal efetivo, recorrência de contratações temporárias e projeção de aposentadorias, com risco de descontinuidade de projetos, perda do conhecimento institucional acumulado e comprometimento da capacidade operacional da Agência; (Item 2.6.)

V. Recomendar ao representante legal da Emater, com fundamento no art. 258, III, do RITCE-GO, que substitua o uso de planilhas manuais por ferramentas ou sistemas informatizados para a aferição de metas, visando ampliar a segurança e integridade dos dados; (Item 2.2.)

VI. Dar ciência à Secretária de Estado da Economia, Senhora Renata Lacerda Noleto, para que adote medidas legais que entender pertinentes, acerca das limitações verificadas na individualização e identificação dos recursos destinados às ações de capacitação de produtores rurais no âmbito da Emater; (Item 2.5.)

VII. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), para que tomem conhecimento dos fatos apontados no presente monitoramento programado (Item 2.6.);

VIII. Determinar o arquivamento dos autos.

Benefícios esperados

No campo do planejamento e da governança institucional, foram identificados como benefícios efetivos o fortalecimento da Política de Agricultura Familiar em Goiás, aprimoramento da eficiência, eficácia e economicidade no desempenho das atividades realizadas pela Emater; a melhoria no gerenciamento das ações de Ater; o aperfeiçoamento do planejamento organizacional; a integração das Políticas Públicas aos Programas de Governo (PPA); o fortalecimento da governança pública e da integridade (Compliance).

Quanto aos instrumentos de monitoramento e avaliação, constatou-se como benefícios efetivos: o fortalecimento da Política de Agricultura Familiar em Goiás, aprimoramento da eficiência, eficácia e economicidade no desempenho das atividades realizadas pela Emater; a melhoria no gerenciamento das ações de Ater; a mensuração de desempenho via indicadores; o fortalecimento da governança e transparência pública (Painel Metabase); a melhoria na fidedignidade dos dados coletados; o acompanhamento do desempenho dos técnicos; a definição de metas claras (40 agricultores/mês, 10 contratos de crédito/técnico); e o registro e acompanhamento dos atendimentos.

Em relação aos sistemas informatizados, identificaram-se benefícios efetivos decorrentes da adoção de ferramentas voltadas ao uso gerencial das informações institucionais, com melhoria da capacidade de consolidação, análise e utilização dos dados produzidos pela entidade. Também foram identificados benefícios potenciais relacionados à interoperabilidade entre sistemas, à padronização dos registros de atendimentos e ao fortalecimento da confiabilidade e rastreabilidade das informações, os quais dependem da plena implementação das deliberações pendentes.

Acórdãos

Acórdão nº 1806-2026.
Processo: 202600047000427.
Relatoria: Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota.

Disponível para consulta pública em:
https://www2.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=379175